



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1253 Sites: www.camara.recife.pe.gov.br –
assessoria.verluizeustaquio@yahoo.com.br

Projeto de lei n.º : /2007

Ementa: Disciplina a Propaganda de Bebida Alcoólica no Município do Recife e Dá outras providencias.

Art. 1º Os estabelecimentos Comerciais do Município do Recife deverão constar em local visível a seguinte informação; **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE DEZOITO ANOS.**

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a referida determinação serão advertidos formalmente pela Prefeitura do Recife.

Parágrafo Único: A advertência de que trata o caput deste artigo será providenciada por órgão devidamente habilitado para exercer o monitoramento destes estabelecimentos e consequentemente formalizarem a advertência.

Art. 3º Em caso de reincidência, os Estabelecimentos Comercias encontrados em conflito com esta lei deverão ser notificados e multados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverão ser creditados em conta especifica, em favor do **CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE AO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS** da Cidade do Recife.

Art. 4º Os Estabelecimentos Comercias, multados que insistirem em descumprir a determinação desta lei deverão ter seus alvarás caçados até atenderem a obrigatoriedade posta por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Luiz Eustáquio

Vereador do - PT



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1253 Sites: www.camara.recife.pe.gov.br – assessoria.verluizeustaquio@yahoo.com.br

Justificativa:

O nosso entendimento é que precisamos na Cidade do Recife, de uma contrapropaganda mais ofensiva, quanto a inibição da venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais do Recife à menores de 18 anos. Pesquisas científicas revelam que “Mais do que uma relação difícil com parentes, mostra que jovens acabam usando as drogas para tentar resolver seus problemas” e principalmente de ordem psicossociais.

O objetivo do presente projeto é divulgar, dar publicidade, no âmbito municipal, ao que dispõe os artigos 81; É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: I..., II - bebidas alcoólicas; e o artigo 243; Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, cuja pena prevista são de 06 meses a 02 anos de detenção e multa, se o fato não constitui crime mais grave, da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposição é pela obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a afixarem cartazes no interior de seus estabelecimentos, em local visível, informando e alertando a população sobre a proibição da venda de bebida alcoólica, à menores de 18 anos.

Como sabemos a venda de bebidas alcoólicas, a menores de 18 anos no Município do Recife é praticamente liberada, e não sofre fiscalização devida para sua coibição, uma vez que há o desconhecimento, por falta de divulgação plena da Lei Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte da população em geral, quanto dos comerciantes, de que a venda destes produtos a menores de 18 anos se constitui num crime.

Nossa pretensão com o referido projeto é fazer com que a população recifense e em particular a comercializa bebidas alcoólicas, saibam que é proibida a venda destes produtos à menores de 18 anos, alertando os mesmos das conseqüências que lhes serão imputadas por descumprirem a lei.

Luiz Eustáquio

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1253 Sites: www.camara.recife.pe.gov.br –
assessoria.verluizeustaquio@yahoo.com.br

Esperamos que a presente lei venha dar mais aplicabilidade aos importantes artigos do ECA, vindo a proteger de maneira mais efetiva nossas crianças e adolescentes, que desde cedo têm sido influenciadas a beber e utilizar produtos que causam dependência física e psíquicas. Esperamos que o conhecimento por parte da população de que a venda dos produtos a menores é proibida ou é crime reprima a prática destas condutas.

Desta forma devemos evidenciar esforços para que possamos cuidar de nossos jovens lhes proporcionando uma vida digna, responsável, mas a cima de tudo de harmonia e comunhão em seus lares.

Luiz Eustáquio

Vereador - PT